



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 11/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 9 de fevereiro de 2022

REVOGADA PELA PORTARIA CFMV Nº 28 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Descreve as medidas sanitárias para o enfrentamento à Covid-19 e os procedimentos a serem adotados no âmbito do CFMV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 7º da Resolução/CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas e requisitos excepcionais e temporários para o funcionamento do CFMV, em decorrência dos riscos de contaminação e disseminação do coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19).

Art. 2º É obrigatório o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelos mais diversos órgãos de saúde.

Parágrafo único. A higienização diária nas estações de trabalho é obrigatória e não pode ser recusada por nenhum empregado.

Art. 3º Os afastamentos previstos na Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022, serão orientadas pelo Setor de Recursos Humanos do CFMV, conforme orientações da empresa de medicina do trabalho.

§ 1º É obrigatório o encaminhamento do teste RT-PCR ou RT-LAMP com resultado positivo ao setor de recursos humanos do CFMV por meio do e-mail: saude@cfmv.gov.br, com cópia à chefia imediata.

§ 2º O empregado deve apresentar teste RT-PCR ou RT-LAMP com resultado negativo para retomar as suas atividades laborais, encaminhando-o ao setor de recursos humanos do CFMV conforme indicado no § 1º deste artigo.

Art. 4º Em caso confirmado de Covid-19 que acometa empregado do CFMV, o setor de recursos humanos prestará informações sobre o período em que este deve se manter afastado de suas atividades laborais seguindo as normas editadas pelo Ministério da Saúde, bem como as orientações do Médico do Trabalho (contratado pelo CFMV), após análise de cada caso específico.

Art. 5º É obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou RT-LAMP com resultado negativo para participação em reuniões ou eventos presenciais por parte de membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e/ou Suplentes, membros de Comissões Assessoras, Grupos de Trabalho e membros do Conselho Editorial da Revista CFMV.

§ 1º O teste RT-PCR ou RT-LAMP deve ser realizado com 24h de antecedência à presença em reunião ou evento presencial, devendo ser encaminhado para o e-mail: saude@cfmv.gov.br

§ 2º No caso de o resultado negativo não ser apresentado, ou este superar o período de 24h de antecedência, a participação será, obrigatoriamente, na modalidade online.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria CFMV nº 8/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do CFMV

CRMV-SP nº 1012

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV**, em 09/02/2022 14:44:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1366

Código de Autenticação: 317d4ad528



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - CEP: 71205-060 - Brasília-DF

Telefone: +55 (61) 2106-0400

cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br